

AUTÓGRAFO Nº AUT-268/2014 CONFORME PROCESSO-812/2014

Dados do Protocolo Protocolado

em: 11/12/2014
14:57:58

Protocolado

por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 11/12/2014

Lido

Sessão: Ordinária de 11/12/2014

Lido por: Débora Geib

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

I – Cargos Magistério:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Educador Infantil	Licenciatura em Pedagogia	A	I	14	32 horas semanais	R\$ 2.378,46
Supervisor Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em supervisão	A	I	03	40 horas semanais	R\$ 2.973,19

	educacional					
Professor	Licenciatura em Pedagogia	A	I	03	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor	Licenciatura em Matemática	A	I	01	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor	Licenciatura em História	A	I	01	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor Artes	Licenciatura em Artes	A	I	04	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor Educação Física	Licenciatura em Educação Física	A	I	03	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor AEE	Licenciatura plena em educação, em qualquer área do currículo.	A	I	06	40 horas semanais	R\$ 2.973,19

II – Cargos Quadro Geral:

Cargo	Nível	Faixa	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Operário II	NB	NB I	07	40 horas semanais	R\$ 1.006,57
Cozinheira I	NB	NB II	06	40 horas semanais	R\$ 1.043,39
<i>Auxiliar de Receptivo Turístico</i>	<i>NB</i>	<i>NB III</i>	<i>01</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>R\$ 1.338,00</i>
Motorista I	NB	NB IV	10	40 horas semanais	R\$ 1.798,32
Operador de Máquina Pesada	NB	NB VI	02	40 horas semanais	R\$ 2.209,55
Auxiliar do Esporte	NM	NM I	01	40 horas semanais	R\$ 1.102,10
Monitor da Educação	NM	NM I	21	40 horas semanais	R\$ 1.102,10
Monitor do Laboratório de Informática	NM	NM I	01	40 horas semanais	R\$ 1.102,10
Auxiliar Administrativo	NM	NM III	09	40 horas semanais	R\$ 2.086,80
Fiscal de Posturas	NM	NM III	06	40 horas semanais	R\$ 2.086,80
Nutricionista	NS	NS I	01	20 horas semanais	R\$ 2.619,54
Analista de RH	NS	NS II	02	40 horas semanais	R\$ 3.700,00
Fiscal Sanitário	NS	NS II	01	40 horas semanais	R\$ 3.700,00
Assistente Social	NS	NS III	01	30 horas semanais	R\$ 3.928,10
Psicólogo	NS	NS III	01	30 horas semanais	R\$ 3.928,10
Engenheiro Civil I	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46
Engenheiro Químico	NS	NS V	01	40 horas	R\$ 5.237,46

				semanais	
Engenheiro Sanitarista	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46
Fiscal Ambientalista I	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46
Fiscal de Engenharia e Licença	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de Dezembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal